



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE MACEIO/AL

Processo: 07027301620178020001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EMERSON DOS SANTOS CARDOSO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requer o chamamento do feito a ordem com fundamento no que se expõe.

Inicialmente, deve ser observado, conforme pág. 32/33 destes autos, que este juízo determinou a produção de prova pericial, na forma do convênio 48/2018.

No entanto, tendo em vista que diferente do valor fixado pelo juízo, o valor dos honorários periciais previsto no convênio é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), razão pela qual foi apresentada impugnação ao valor dos honorários conforme petição de fls. 75/80, a qual não foi analisada.

Eis que, por meio da presente intimação a é foi intimada a recolher o valor correspondente aos honorários ao quais se mostram exorbitantes e sobre os quais fora apresentada impugnação ainda não apreciada por este juízo.

Portanto, requer o chamamento do feito à ordem, para que seja levada a conclusão e apreciada a impugnação ao valor dos honorários periciais de fls. 75/80, visto que o valor fixado ultrapassa o assumido no convenio supracitado.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
MACEIO, 6 de novembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/AL 3564A

NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO
5624 - OAB/AL